



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1635/SPE/MME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005224/2022-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Dunamis III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.045018-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.652, de 28 de setembro de 2021, de titularidade da empresa Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.708.258/0001-33, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Dunamis III implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A.	CNPJ 32.708.258/0001-33
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Dunamis III (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.652, de 28 de setembro de 2021).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo quinze unidades geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada, e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.
Período de Execução	De 03/07/2022 a 15/09/2023
Localidade do Projeto	Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	129.892.167,56
Serviços	19.829.279,75
Outros	939.925,75
Total (1)	150.661.373,06
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	117.877.142,06
Serviços	17.995.071,50
Outros	852.982,75
Total (2)	136.725.196,31



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/09/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0671315** e o código CRC **8CE66CED**.

Referência: Processo nº 48500.005224/2022-17

SEI nº 0671315